



**DECRETO nº 4583**  
**De 12 de dezembro de 2024.**

Dispõe sobre o crédito referente à Cesta de Natal aos servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal, servidores estaduais municipalizados, servidores públicos municipais inativos, conselheiros tutelares e estagiários, no ano de 2024, e dá outras providências.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Batatais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a previsão do artigo 84, IV, da Constituição Federal, extensível ao âmbito da Administração Pública Municipal frente ao Princípio da Simetria, conferindo ao Prefeito Municipal o direito de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 3.975/2023, autorizando o Município de Batatais a conceder, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a Cesta de Natal através de crédito no Cartão Alimentação aos servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de especificar as condições de concessão da Cesta de Natal para o ano de 2024 e de assegurar o pagamento aos beneficiários;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Aos grupos contemplados pela legislação municipal que concede o benefício da cesta de natal, Lei Municipal nº 3.975/2023, e não possuem o cartão vale-alimentação, será depositado o valor correspondente, conforme estabelecido na legislação municipal, diretamente em suas contas bancárias.

§ 1º. Serão considerados beneficiários também aqueles equiparados ao servidor público municipal por cargo ou função por lei, bem como os estagiários com contrato ativo nesta data.

§ 2º. Os valores referentes à Cesta de Natal de que trata este Decreto, e nos termos da Lei Municipal nº 3.975/2023:



- I – Não possuem natureza salarial, nem se incorporam à remuneração do estagiário para quaisquer efeitos;  
II – Não são configurados como rendimento tributável e nem constituem base para incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

**LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR  
(JUNINHO GASPAR)  
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR  
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**